

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Pró-Reitoria de Ensino

Orientação para organização das cargas horárias nos PPCs dos cursos do IFRS

Considerando a Organização Didática do IFRS, aprovada pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 046, de 08.05.2015, alterada pelas Resoluções nº 071, de 25 de outubro de 2016 e nº 086, de 17 de outubro de 2017, como norteadora do Ensino nesta Instituição, especialmente o disposto no Art. 10, inciso I. "A hora-aula, equivalente em todos os cursos a 50 (cinquenta) minutos";

Considerando os Memorandos/PROEN n.º 221/2016 e 241/2016;

Considerando a inserção das matrizes curriculares no sistema e-MEC, na qual se insere obrigatoriamente a hora relógio (60 min), e a impossibilidade de cadastro de números fracionários;

Considerando, ainda, a implementação de um sistema acadêmico unificado no IFRS (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA);

Considerando o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seus artigos 24 e 47, (conforme redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017):

- Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
 - I a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
- Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Considerando os pareceres do Conselho Nacional de Educação:

• CNE/CEB nº 5/97 – "As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por

toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados."

- CNE/CEB nº 15/2007 "O efetivo trabalho escolar pode e deve ser desenvolvido em sala de aula, mas as atividades escolares podem ser realizadas em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. A atividade escolar, portanto, também se caracterizará por toda e qualquer programação incluída no projeto político pedagógico da escola, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados."
- CNE/CEB nº 15/2007 "... não se pode computar como dia letivo para todos os alunos, quando somente um dos turnos – matutino ou vespertino – tem atividades letivas, enquanto o outro turno não desenvolve qualquer trabalho escolar e nem é convocado para estar presente na escola."

A Pró-Reitoria de Ensino, visando manter a unificação das informações apresentadas nas matrizes curriculares dos cursos técnicos e de graduação do IFRS, cadastradas atualmente em diferentes sistemas, orienta que os Projetos Pedagógicos dos Cursos devem considerar, para organização das cargas horárias das matrizes:

I - Para Cursos de ensino médio integrado e cursos de graduação:

Tabela de Convergência 1 (20 semanas letivas por semestre):

Aulas na	Horas relógio	Horas aula ¹ no	Horas relógio no	Horas aula ² no
semana	no semestre:	semestre	ano	ano
1 aula por	16h	20 h/a	33h	40 h/a
semana	1011	20 H/a	5511	40 II/ a
2 aulas por	33h	40 h/a	66h	80 h/a
semana				
3 aulas por	50h	60 h/a	100h	120 h/a
semana				
4 aulas por	66h	80 h/a	133h	160 h/a
semana				
5 aulas por	83h	100 h/a	166h	200 h/a
semana	6311	100 II/a	10011	200 II/ d

 $^{^1}$ No semestre: 1 aula por semana equivale a 20 aulas no semestre, considerando a OD teremos 20 aulas x 50min = 1000min por semestre, 1000min / 60 = 16,66h = 16h40min. Para fins de registro nos sistemas deve-se adotar números inteiros, portanto, desconsideram-se os 40min excedentes. Logo, registram-se 16h. No caso de 2 aulas por semana equivale a 40 aulas no semestre, 40 aulas x 50min = 2000min por semestre, 2000min / 60 = 33,33h = 33h20min, nos sistemas registram-se 33h e assim sucessivamente.

 $^{^2}$ No ano: 40 semanas, 1 aula por semana equivale a 40 aulas no ano, considerando a OD teremos 40 aulas x 50min 2000min por semestre, 2000min / 60 = 33,33h = 33h20min. Para fins de registro nos sistemas deve-se adotar números inteiros, portanto, desconsideram-se os 20min excedentes. Logo, registram-se 33h. No caso de 4 aulas por semana equivale a 160 aulas no ano, 160 aulas x 50min = 8000 min por ano, 8000min / 60 = 133,33h = 133h20min, nos sistemas registram-se 133h e assim sucessivamente.

6 aulas por semana	100h	120 h/a	200h	240 h/a
		•••	•••	•••

II- Para Cursos técnicos subsequentes e concomitantes³

Tabela de Convergência 2 (18 semanas letivas por semestre):

Aulas na	Horas relógio	Horas aula ⁴ no	Horas relógio no	Horas aula⁵ no
semana	no semestre:	semestre	ano	ano
1 aula por	15h	18h/a	30h	36h/a
semana				
2 aulas por	30h	36h/a	60h	72h/a
semana				
3 aulas por	45h	54h/a	90h	108h/a
semana				
4 aulas por	60h	72h/a	120h	144h/a
semana				
5 aulas por	75h	90h/a	150h	180h/a
semana				
6 aulas por	90h	108h/a	180h	216h/a
semana				
	•••	•••	•••	

A Pró-Reitoria de Ensino reforça a necessidade de cumprimento dos dias letivos mínimos exigidos em lei, bem como orienta que, para que um dia seja considerado letivo no calendário acadêmico, esse deve seguir o exposto nos pareceres CNE/CEB nº 5/97 e nº 15/2007. Neste contexto, a tabela de convergência para 20 semanas semestrais (Tabela 1) está formatada para atender 100 dias letivos por semestre e, consequentemente, 200 dias letivos por ano, exigência para os cursos de nível médio na modalidade integrado e cursos superiores.

A tabela de convergência para 18 semanas semestrais (Tabela 2) não atende diretamente à exigência de quantidade mínima de dias letivos, sendo possível sua aplicação para os cursos nas modalidades concomitante e subsequente.

³ Os cursos técnicos subsequentes e concomitantes podem adotar a tabela 2 como possibilidade não sendo obrigatório, podendo optar pelo uso da tabela 1.

 $^{^4}$ No semestre: 18 semanas, 1 aula por semana equivale a 18 aulas no semestre, considerando a OD teremos 18 aulas x 50min = 900min por semestre, 900min / 60 = 15h. No caso de 2 aulas por semana equivale a 36 aulas no semestre, 36 aulas x 50min = 1800min por semestre, 1800min / 60 = 30h e assim sucessivamente.

⁵ No ano: 36 semanas, 1 aula por semana equivale a 36 aulas no ano, considerando a OD teremos 36 aulas x 50min = 1800min por ano, 1800min / 60 = 30h. No caso de 4 aulas por semana equivale a 144 aulas no ano, 144 aulas x 50min = 7200 min por ano, 7200min / 60 = 120h e assim sucessivamente.